



PROJETO DE LEI Nº _____ PL 1244 /2016

L I D F
Em, 25.8.16
Secretaria Legislativa

Determina que os órgãos públicos e as empresas públicas do Distrito Federal sejam obrigados a disponibilizar local específico para que os servidores façam suas refeições de forma adequada.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos e as empresas públicas do Distrito Federal obrigados a disponibilizar local específico para que seus servidores façam suas refeições de forma adequada.

Parágrafo único. O espaço deverá ser claro, arejado e ser equipado com mesas e cadeiras.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta, tem por finalidade obrigar a administração pública a disponibilizar um espaço ou sala em cada órgão ou empresa pública, para que os servidores públicos, empregados e terceirizados, façam as suas refeições de forma adequada.

Trata-se de uma reivindicação antiga dos servidores, que visa facilitar a vida dos funcionários públicos, que em sua grande maioria não residem próximo do local de trabalho, e em geral, levam suas refeições para o local de trabalho. Tendo assim, que usem as próprias salas ou outro local do trabalho para poderem fazer suas refeições, causando um certo desconforto pela situação inadequada.

Cumprе ressaltar, que a presente proposta não irá gerar aumento de despesas, visto que poderá ser reservada uma sala no próprio local de trabalho para atender à necessidade dos servidores de ter um espaço apropriado às refeições.

CLDF - Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 – 3º Andar – Gabinete 11 – CEP 70094-902

Tels: 3348-8110/8116 – fax: 3348-8113

e-mail: dep.wellingtonluz@cl.df.gov.br

site: www.wellington.com.vc

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1244/2016
Folha Nº 01
Paulo

SECRETARIA LEGISLATIVA 25/08/2016 14:04

21012



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital *Wellington Luiz* – PMDB



Ante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição, a qual estou apresentando, nesta Casa de Leis, cujo mérito será a satisfação da população beneficiária.

Sala das Sessões, em de de 2016.


Wellington Luiz
Deputado Distrital
PMDB

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 12441-2016

Folha Nº 02 Paula

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.244/16 que "Determina que os órgãos públicos e as empresas públicas do Distrito Federal sejam obrigados a disponibilizar local específico para que os servidores façam suas refeições de forma adequada".

Autoria: Deputado (a) Wellington Luiz (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. 65, I, "b") e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, "a") e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 25/08/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1244/2016

Folha Nº 03 *Paulo*